



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 5.316, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Autoriza a instituição do Programa Acompanhante de Idosos (PAI) no Município de Iturama e dá outras providências.”

O Povo do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do art. 53, § 7º da Lei Orgânica Municipal c/c art. 290, § 4º do Regimento Interno, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Acompanhante de Idosos (PAI) no Município de Iturama, com o objetivo de promover a assistência integrada à saúde, por meio da prática de atividades comunitárias de cuidado às pessoas idosas e no oferecimento de assistência domiciliar às pessoas com dependência funcional para as atividades da vida diária.

Art. 2º O programa de que trata esta Lei é uma modalidade de assistência domiciliar biopsicossocial às pessoas idosas em situação de fragilidade clínica e vulnerabilidade social, que disponibiliza a prestação dos serviços de profissionais da saúde e acompanhantes de idosos, para apoio e suporte nas atividades de vida diárias e noturnas, e para suprir outras necessidades sociais e de saúde.

Parágrafo único. Caracteriza-se como assistência domiciliar aquela prestada por uma equipe interprofissional de saúde à pessoa com algum nível de dependência, com ou sem recursos, mantendo, ou não, o vínculo familiar, com vistas à permanência no próprio domicílio e reforço de vínculos familiares e de vizinhança, através de um programa individualizado, de caráter preventivo e reabilitador, com articulação de uma rede de serviços.

Art. 3º Constituem diretrizes do Programa Acompanhante de Idosos:

I - minimizar os efeitos da dependência sofrida por pessoas idosas relativas à saúde, organizando uma atuação territorializada na identificação de situações de risco que comprometem a autonomia e independência das pessoas idosas;

II - promover abordagem global, interdisciplinar e multidimensional, que leve em consideração a grande interação entre os fatores físicos, psicológicos e sociais, que influenciam a saúde das pessoas idosas e o ambiente no qual estão inseridos;

III - capacitar e sensibilizar permanentemente os servidores públicos e outros indivíduos para a oferta de atendimento qualificado na realização de atividades comunitárias de cuidado e no acompanhamento de pessoas idosas em distintas situações de fragilidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - promover a divulgação periódica de dados e informações a respeito da implementação do programa;

V - assegurar o acesso da pessoa idosa frágil ao sistema de saúde e aos recursos da comunidade;

VI - garantir a inclusão e o acompanhamento das pessoas idosas matriculadas nas unidades de saúde de referência;

VII - propiciar a inserção social da pessoa idosa atendida na comunidade e a sua participação social;

VIII - respeitar o espaço de moradia da pessoa idosa, bem como os seus pertences pessoais, móveis e utilidades domésticas;

IX - incentivar a autonomia e a independência da pessoa idosa atendida;

X - desenvolver uma ética de respeito e dignidade aos valores humanos e à individualidade da pessoa idosa;

XI - respeitar os valores, costumes e crenças da população atendida, incluindo sua orientação religiosa;

XII - oferecer suporte técnico aos familiares da população atendida; e

XIII - realizar atividades que garantam acompanhamento, suporte e supervisão sistemáticos dos acompanhantes de idosos.

Art. 4º São objetivos do Programa:

I - promover assistência integral à saúde da população idosa dependente e socialmente vulnerável, com dificuldade de acesso ao sistema de saúde e com isolamento ou exclusão social devido à insuficiência de suporte familiar ou social;

II - desenvolver autocuidado, autonomia, independência e melhoria do estado de saúde do público-alvo do programa;

III - oferecer condições à população idosa para que tenha uma vida mais autônoma e com qualidade;

IV - acompanhar e dar suporte técnico aos acompanhantes de idosos no atendimento à população idosa em seu domicílio e/ou em outros espaços da cidade;

V - integrar as redes formais e informais de atenção à pessoa idosa para fortalecimento de parcerias com vistas à obtenção de alternativas de atendimento das demandas.

Art. 5º A inclusão do usuário no Programa Acompanhante de Idosos está condicionada ao levantamento do seu perfil, com consequente elaboração de um plano de cuidados.

Art. 6º Para inclusão no Programa, a pessoa idosa deverá ter idade igual ou superior a 60 anos, residir no Município de Iturama e apresentar pelo menos um dos critérios abaixo relacionados:

I - Dependência funcional nas Atividades da Vida Diária (AVDs), decorrentes de agravos à saúde;





CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- II** - Mobilidade reduzida;
- III** - Dificuldade de acesso aos serviços de saúde;
- IV** - Insuficiência no suporte familiar e social; e
- V** - Isolamento ou exclusão social.

Art. 7º O Programa Acompanhante de Idosos poderá estabelecer parcerias na rede local de serviços, para integrar e complementar as ações do programa, em conjunto com a gerência de unidades de saúde e de outros órgãos e entidades envolvidos.

Art. 8º O órgão responsável pela gestão do programa poderá instituir um comitê para acompanhamento e avaliação de sua implementação, que deverá ter caráter interdisciplinar, participativo e paritário entre o Poder Público e a sociedade civil.

Art. 9º As pessoas beneficiárias do Programa serão encaminhadas para adesão a outros programas e ações públicas na obtenção de outros benefícios a que possam fazer jus.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 26 de fevereiro de 2025.

Vereador Ronaldo Vieira da Costa
- Presidente da Câmara -

CERTIDÃO
Declaro, que o(a) Lei nº 5316,
de 26/02/25 foi publicado(a), por afixação
no quadro de avisos da Câmara Municipal
no dia 26/03/25, no período de 26/02/25 a
26/03/25. Je diário oficial de Iturama 13/03/25

Tânia de Fátima Silveira
Responsável pelo quadro de avisos

Autor: Vereador Dr. Cristian Oliveira Santos